



EDITAL DE REGULAMENTO
PROGRAMA DE PATROCÍNIOS DME PARA PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS
LEIS FEDERAL E ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA
ANO DE REFERÊNCIA 2022

As empresas públicas DME Distribuição S/A – DMED e DME Energética S/A – DMEE - DMEE, doravante denominadas Empresas DME, todas constituídas sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, tendo com único acionista o Município de Poços de Caldas, com fundamento no § 3º do art. 27 da lei 13.303/2016, e em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), informam que o Programa de Patrocínios para projetos incentivados, denominado “DME 2022”, está com as inscrições abertas para o recebimento de projetos ARTÍSTICO-CULTURAIS, DEVIDAMENTE EM PROCESSAMENTO EM MECANISMOS DE INCENTIVO À CULTURA EM ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, em conformidade com este Regulamento.

1. DA POLÍTICA DE APOIO DA DME

1.1. Para execução das propostas selecionadas neste edital, observamos que os proponentes, participantes e ações a serem desenvolvidas, devem adotar as medidas sanitárias de precaução e combate à pandemia de Covid-19, bem como visarem a não aglomeração de pessoas. Entende-se que as propostas poderão ser híbridas (remoto e presencial) e deverão atender aos regulamentos e protocolos de saúde existentes, para sua realização. Os projetos deverão atender todas as medidas já estabelecidas e, caso necessário, submeter suas necessidades ao Comitê Gestor, instituído pelo Decreto Municipal 13.413/2020, dando ciência do pleito e de sua resposta às Empresas DME e à Secretária Municipal de Cultura.

1.2. Para as Empresas DME, cada projeto apoiado é uma aposta na sua organização e na comunidade em que estão inseridas. O objetivo das Empresas DME, através dos patrocínios, é que os recursos técnicos e financeiros investidos na sociedade poços-caldense frutifiquem em toda sua capacidade, ajudando pessoas, organizações e



instituições a tornarem-se mais responsáveis pela sua própria história e recompensados por ela.

1.3. Visa garantir uma efetiva comunicação institucional das Empresas DME, como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e ao público de seu interesse, associada às ações direcionadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida da sociedade poços-caldense e às inovações, produções e divulgações culturais, democratizando o acesso aos seus recursos de patrocínio.

1.4. Visa a sustentabilidade e a crença no Município e acredita que o apoio aos projetos que humanizam, transformam e integram as pessoas.

2. DA AGENDA DO PROGRAMA DE PATROCÍNIOS

Inscrições	Resultado	Assinatura do Termo de Compromisso
22/02 a 11/03/2022	A partir de 31/03/2022	Após a publicação oficial do resultado

2.1. A assinatura dos termos dos projetos aprovados poderá não acontecer na mesma data e, também, não implica na imediata liberação de recursos. Os projetos serão atendidos por ordem de prioridade, após a aprovação do orçamento das Empresas DME e conforme início de execução previsto no projeto apresentado.

2.2. Os projetos artístico-culturais inscritos, deverão observar as seguintes condições:

2.2.1 Os projetos aprovados e realizados com o apoio das Empresas DME no ano de 2021, não afetados pela pandemia e que, portanto, conseguiram executar suas atividades em totalidade, caso inscritos e aprovados no presente edital para 2022, poderão ter valor menor do que aquele aprovado para 2021, tendo em vista as limitações orçamentárias e o valor do imposto a ser utilizado.



2.2.2 Os projetos aprovados com o apoio das Empresas DME no ano de 2021 que ainda não executaram e/ou finalizaram suas ações, deverão finalizar suas atividades e não poderão mais solicitar o patrocínio para prorrogação de captação/execução, mesmo obtendo autorização de prorrogação de captação dos órgãos responsáveis pelos projetos.

2.2.3 O valor estimado para os projetos inscritos no âmbito estadual totalizará aproximadamente R\$1.500.000,00 sendo R\$975.000,00 de dedução fiscal para os projetos aprovados e R\$525.000,00 para dedução fiscal destinado ao FEC (Fundo Estadual de Cultura). O valor estimado para os projetos inscritos no âmbito federal será de aproximadamente R\$ 100.000,00.

3. DA MODALIDADE DE PATROCINIO

3.1. Poderão ser inscritos projetos originários e que promovam o atendimento exclusivo no Município de Poços de Caldas/MG, a serem realizados entre os meses de fevereiro a dezembro de 2022, na modalidade de **Projetos com incentivo fiscal**, com o devido enquadramento nas leis de incentivo

3.2. Os projetos serão selecionados conforme alinhamento à missão e às diretrizes das Empresas DME e o disposto no **item 8 e seguintes** deste Regulamento.

3.3. Somente será aceita a inscrição neste edital daqueles projetos que já tenham sido inscritos no órgão estadual ou federal até a data limite das inscrições do presente edital.

3.4. A formalização do termo referente aos projetos incentivados dependerá da comprovação pelo proponente da aprovação dos mesmos, cujos documentos comprobatórios de inscrição destes nas respectivas leis deverão ser apresentados juntamente com os projetos.

3.5. As despesas realizadas pelo proponente (seja pessoa física, pessoa jurídica ou entidade) com contratação de prestação de serviços ou aquisição de quaisquer produtos



deverão seguir as determinações de Prestação de Contas do órgão competente, seja ele estadual ou federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção, pessoas físicas e jurídicas, sendo necessária a comprovação de atuação na área artístico-cultural.

4.2. O edital destina-se a seleção de projetos ORIGINÁRIOS de Poços de Caldas. A inscrição e participação de propostas restritas aos artistas e grupos artísticos locais, tem como fundamento a intensa produção cultural existente na cidade.

4.3. É permitido ao PROPONENTE (pessoa física ou jurídica), residente e domiciliada em Poços de Caldas, a apresentação de APENAS 01 (um) projeto na modalidade com incentivo fiscal, mesmo que o projeto tenha sido apresentado ou aprovado nos âmbitos estadual e federal.

4.3.1 O proponente deverá informar em qual (quais) esfera(s) o projeto dispõe de inscrição/aprovação, o que será objeto de análise da CAT e das Empresas DME para a concessão dos recursos financeiros.

4.3.2 Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, ou da qual compõe o quadro societário, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item acima.

3

4.4. Para os projetos aprovados para apoio no ano de referência e que já foram patrocinados em anos anteriores pelas Empresas DME é imprescindível que as ações tenham sido executadas e finalizadas e que a prestação de contas dos referidos projetos esteja aprovada, exceto para os projetos cujas contas estejam sob análise da esfera



competente, Estadual ou Federal, devendo tais exceções serem devidamente comprovadas.

4.4.1 Atrasos na apresentação e/ou regularização solicitada no item acima que acarretem atrasos no início da execução dos projetos aprovados para patrocínio do ano de referência não poderão implicar em nenhum prejuízo às Empresas DME.

4.4.2 A reprovação das contas é elemento obstativo para a celebração de qualquer outro patrocínio com o proponente, ou outras empresas interessadas que tenham em seu quadro societário a presença de pessoas que componham a sociedade inadimplente.

4.5. Os projetos nas categorias “manutenção de corpos artísticos”, “patrocínio direto” e “aquisição de quotas de patrocínio”, não estão contemplados neste edital.

5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. As inscrições serão gratuitas e os interessados em solicitar o patrocínio, deverão protocolar suas propostas de acordo com o que segue:

PROJETOS ARTISTICO-CULTURAIS - Secretaria Municipal de Cultura (SECULT):
Inscrição VIRTUAL. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/bcsuoSRqedLxnAww6>. A documentação básica relativa ao proponente deverá ser apresentada conjuntamente por e-mail para a Secretaria Municipal de Cultura. – Atenção: A não apresentação de quaisquer documentos básicos, inviabilizará a execução da proposta.

5.1.1 Serão desclassificados, sem direito a recurso, os projetos inscritos em local diferente do estabelecido.



5.2. É recomendável a leitura do conteúdo disponível no endereço www.dmepc.com.br, para melhor contextualização do proponente.

5.3. Não será aceito o pagamento de despesa a título de agenciamento (captação) e elaboração para projeto com incentivo fiscal inscrito neste edital, seja em âmbito estadual ou federal.

5.4. Serão desclassificadas as inscrições cujos formulários apresentarem informações incompletas ou não fornecidas corretamente e com documentação em desacordo com o previsto neste regulamento.

5.6. Documentação básica a ser apresentada pelo proponente:

5.6.1 PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) comprovação de registro de ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício; ou,
- c) comprovação de registro do ato constitutivo no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício;
- d) Comprovação de sede da empresa em Poços de Caldas;
- e) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa Tributária do Município;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);



- k) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;
- l) Currículo da empresa ou instituição, elaborado conforme Anexo II do formulário-padrão;
- m) Comprovação de atuação na área artístico-cultural: 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

Atenção: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima: i) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada; ii) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível; iii) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

5.6.2 PESSOA FÍSICA – Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Documento de Identidade Civil (RG);
- b) Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência de Poços de Caldas do exercício de 2021;
- d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa Tributária do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;



- i) Currículo do empreendedor, relacionado às atividades culturais, elaborado conforme Anexo I do formulário-padrão;
- j) Comprovação de atuação na área artístico-cultural: 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do proponente, que deve estar devidamente destacado (quantidade mínima e obrigatória exigida de 3 (três) páginas);

Atenção: Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima: i) apenas fotografias com destaque para o proponente desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada; ii) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível; iii) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.

5.8. As certidões a que se referem os **subitens 5.6.1 e 5.6.2** deverão estar válidas na data de entrega da documentação. Quando nas certidões não constar o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.9. Os documentos, acompanhados da planilha orçamentária, deverão ser enviados para o e-mail secultpocos@gmail.com.

5.10. As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas de acordo com o valor solicitado às Empresas DME e serão analisadas em conformidade com preços praticados no mercado local. A equipe que trabalhará no projeto deverá estar devidamente lançada na planilha.

5.11. Poderão ser solicitadas pela CAT readequações das planilhas orçamentárias em qualquer momento do projeto, seja para sua aprovação ou execução.



6. DIRETRIZES DO INVESTIMENTO

6.1. Características dos projetos que serão valorizadas:

- Compatibilidade entre investimento e atividades propostas
- Estratégias para garantir a melhor experiência para a população;
- Geração de grande interesse pelo público;
- Histórico de patrocínio das Empresas DME;
- Potencial de repercussão e visibilidade na mídia;
- Qualidade artístico-cultural reconhecida pela mídia;
- Temática exclusivamente brasileira.

6.2. Não serão admitidos projetos que:

- Não serão admitidos projetos que sejam e atendam outras localidades, e que o proponente, pessoa física ou jurídica, não sejam estabelecidos ou residentes em Poços de Caldas;
- Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- Sejam de natureza discriminatória, de raça, credo, orientação sexual ou qualquer tipo de preconceito;
- Envolvam jogos de azar;
- Incitem a violência, uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Solicitados por proponentes, organizadores e/ou promotores que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Violem direitos de terceiros e os de propriedade intelectual;
- Tenham caráter político-partidário ou religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- Forem propostos por organizações sindicais;
- Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja pela utilização de nomes, símbolos ou imagens que os identifique.
- Visem à auto remuneração do proponente.
- Infrinjam e/ou atuem em discordância aos preceitos do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME, disponível no



link http://www1.dmepec.com.br/portal/web/files/governanca/politicas/D2_Codigo_de_Conduta_Etica_e_Integridade.pdf.

6.3. Não serão apoiados projetos nas seguintes categorias:

- Aquisição de acervo*;
- Aquisição de imóvel;
- Bolsa de estudos;
- Construção de imóvel;
- Gravação de CD/DVD**;
- Manutenção de entidade***;
- Manutenção de espaço cultural***;
- Montagem cênica**;
- Reforma de imóvel***;
- Restauração de bem imóvel**;

* *Exceto para acervos às bibliotecas públicas municipais.*

** *Caso o projeto não preveja também a circulação do espetáculo gratuitamente.*

*** *Sem que sejam previstas ações acessíveis ao público, resultante das atividades desenvolvidas nestes espaços.*

6.4. Não serão aceitas as seguintes despesas em projetos aprovados/patrocinaados, independente de pessoas físicas ou jurídicas:

- Aquisição de equipamento ou material de escritório, informática e/ou similar;
- Aquisição de móveis;
- Pagamentos de consultoria administrativa;
- Despesas a título de agenciamento e/ou captação;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- Despesas com água, luz ou telefone;
- Despesas com festas de confraternização, coquetel ou similares.
- Ressarcimento ou realização de quaisquer despesas efetuadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.



- Despesas de remuneração de mais de 2 (duas) funções para um mesmo profissional.

6.5. Reciprocidades Desejadas:

- Indicação da marca “DME – Poços de Caldas” e Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e/ou produto que assinará o projeto;
- Garantia das chancelas “apresenta” e “patrocínio”;
- Inserção da marca em todas as peças das campanhas publicitárias dos projetos selecionados;
- Aprovação prévia de todas as peças de comunicação, plano de mídia e textos de assessoria de imprensa;
- Menção da marca em todos os *releases* de imprensa, comunicados e entrevistas;
- Convite para participação em coletivas de imprensa realizadas pelo projeto;
- Caso o projeto disponha de um *site* na internet, deverá inserir a marca indicada com *link* para *website* do patrocinador;
- Autorização para a realização de ações de relacionamento e *merchandising* das Empresas DME durante eventos do projeto, sem qualquer ônus;
- Cota de 5% do total de convites previstos, quando for o caso;
- Cota de 5% do total da tiragem prevista de produtos culturais produzidos, quando for o caso;
- Cota de 5% de inscrições e/ou ingressos do total previsto;
- Promover o envio de relatórios, juntamente com o cronograma de atividades, sempre que solicitado.

7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

7.1. Os projetos recebidos passarão por dois processos de avaliação: habilitação e seleção.





7.1.1 Os projetos deverão apresentar os documentos solicitados no **item 5.6**, tendo caráter eliminatório.

7.1.2 A etapa de seleção consistirá no recebimento e avaliação do projeto, constante dos **itens 6 e 8**, tendo caráter eliminatório.

7.2 O presente Edital de Patrocínios refere-se ao apoio a projetos apresentados e não contempla aquisição de cotas de patrocínio para divulgação em eventos independentes, tais como simpósios, congressos, feiras, jornadas, etc.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dos projetos inscritos no prazo estabelecido tem como objetivo definir o valor e o número de projetos que, enquadrados nas condições e exigências deste Regulamento, visem à divulgação e promoção da marca institucional das Empresas DME, “DME – Poços de Caldas”, desde que estejam em consonância com suas diretrizes de marketing e aderentes à sua Visão, Missão e Valores.

8.2. Os projetos serão avaliados por Comissão de Análise Técnica (CAT) a ser constituída pelas Empresas DME, e pela SECULT.

8.3. Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta as diretrizes listadas no item 6 deste Regulamento e os seguintes critérios:

8.3.1 As Empresas DME patrocinarão projetos enquadrados e aprovados nas leis de incentivo fiscal (Federal e Estadual), dentro do limite fiscal autorizado pelas leis específicas. Contudo, o valor aprovado com base neste Regulamento será dentro das disponibilidades para o ano, conforme valor aprovado pelos respectivos Conselhos de Administração das Empresas DMEE e DMED, e em consonância com o montante de projetos aprovados.



8.3.2 Terão prioridade os projetos que atendam diretamente ao maior número de pessoas gratuitamente, que melhorem a qualidade de vida das pessoas, promova o desenvolvimento cultural e o desenvolvimento econômico para o Município de Poços de Caldas/MG.

8.3.3 Os valores aprovados pela CAT poderão ser inferiores àqueles pleiteados no projeto estadual ou federal, sendo de inteira responsabilidade do proponente buscar recursos complementares.

8.3.4 A inscrição de projetos com incentivo fiscal não implica na sua aprovação. A CAT, bem como as Empresas DME, se reservam no direito de decidir quantos e quais projetos incentivados serão apoiados pelas Empresas, dentro do limite fiscal autorizado nas leis específicas, reservando o direito de utilizar ou não a totalidade do incentivo fiscal permitido.

8.3.5 A formalização do termo referente aos projetos incentivados será realizada pela empresa beneficiária do incentivo fiscal.

8.4. Serão distribuídos até 100 pontos (escala de graduação), de acordo com os critérios abaixo:

8.3.2.3

1.1.1.

(a) Exemplaridade da ação: Ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área cultural; por seu conceito e conteúdo e objetivos explicitados de forma clara e bem definida (20 pontos);

(b) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: Capacidade do empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto



proposto e seu cronograma de ação, comprovada por intermédio dos currículos e materiais apresentados (20 pontos);

(c) Adequação da proposta orçamentária: Proposta orçamentária adequada, com especificação de todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado e viável de acordo com o orçamento apresentado (20 pontos);

(d) Abrangência do acesso ao público: Estratégias para facilitar o acesso de público, de forma indistinta, às ações propostas pelo projeto (25 pontos);

(e) Divulgação e contrapartida: Potencial de divulgação da marca “DME – Poços de Caldas” e retorno de imagem para as empresas (15 pontos).

8.5. Serão desclassificados os projetos que:

- (a)** não atenderem às exigências deste Regulamento;
- (b)** não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- (c)** obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos quesitos avaliados.

8.6. Projetos com patrocínios pelas Empresas DME em anos anteriores também serão avaliados quanto ao seu desempenho e alcance dos objetivos propostos quando da execução do projeto anteriormente.

8.7. A CAT, para suas deliberações, buscará informações junto aos órgãos estaduais e federais para a seleção dos projetos inscritos neste edital.

8.8. Ao projeto aprovado que couber qualquer alteração, esta deverá ser previamente submetida à CAT, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária.

8.9. Caso a tenha alguma dúvida sobre as informações prestadas poderá buscar esclarecimentos diretamente com o proponente ou outra forma de diligência.

8.10. A CAT, bem como as Empresas DME, se reservam no direito de selecionar projetos com incentivos fiscais, que sejam de seu interesse estratégico, não cabendo qualquer recurso das decisões tomadas.



8.11. Os projetos selecionados deverão ser homologados pelo Conselho de Administração, antes da divulgação do resultado final.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A divulgação do resultado do Programa de Patrocínios da DME 2022 será feita no seguinte endereço: www.dmepc.com.br.

9.1.1 A divulgação poderá ocorrer em duas (duas) etapas com o resultado dos projetos INABILITADOS na fase de documentação, e de CLASSIFICADOS e DESCLASSIFICADOS na seleção sendo esta a final.

9.2. O resultado também será divulgado através do Diário Oficial do Município.

10. DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. O repasse financeiro será concedido mediante celebração de instrumento jurídico pertinente, a ser firmado entre o proponente e uma das Empresas DME, conforme disponibilidade orçamentária.

10.2. Deverá ser aberta e informada, conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto aprovado.

10.3. O proponente com projeto aprovado, cujo valor a ser patrocinado seja inferior ao valor solicitado e apresentado no projeto original, deverá encaminhar e protocolar no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação oficial citada no item 9.2, READEQUAÇÃO da planilha orçamentária, sob pena da não apresentação no prazo estipulado ser interpretada como desistência.



10.4. A patrocinadora poderá exigir relatório parcial de atividades a qualquer momento, durante a vigência do patrocínio.

10.5. O patrocinado se compromete a não promover alterações de qualquer natureza no projeto, sem a prévia e formal anuência da empresa patrocinadora.

10.6. O orçamento do projeto deverá contemplar a produção e veiculação de todos os materiais de comunicação do projeto, além de todas as tributações previstas em leis, inclusive as trabalhistas e de direitos autorais, respeitando os limites estabelecidos nas leis de incentivos, Estadual e Federal. As Empresas DME não farão qualquer aporte de recursos adicionais relativos a custos que não foram previstos no ato de sua inscrição.

10.7. O patrocinado se compromete a obter os demais recursos necessários para a realização do projeto, caso ele não seja inteiramente custeado pelo patrocínio concedido.

10.8. O efetivo pagamento dos recursos financeiros referentes ao patrocínio está condicionado, quando for o caso, à prévia concessão do benefício fiscal por parte do órgão responsável pela lei de incentivo respectiva, além da observância de todas as regulamentações específicas aplicáveis.

10.9. As Empresas DME poderão, a seu único e exclusivo critério, cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em qualquer irregularidade, imoralidade ou conduta atentatória à ordem pública.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

11.1. A comunicação entre os proponentes e as Empresas DME será feita através da SECULT, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do plano de divulgação, mídia, atividades e do incentivo fiscal.





12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá seguir o que determina cada esfera, Estadual ou Federal, de acordo com o tipo de projeto, com encaminhamento de cópia às Empresas DME, através da SECULT.

12.2. Fica sob responsabilidade do proponente o encaminhamento da prestação de contas sempre que solicitado pela CAT ou pelas Empresas DME.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A participação no Programa de Patrocínios DME 2022 para Projetos Incentivados implica na responsabilização do proponente e/ou seu representante legal, pela veracidade das informações fornecidas.

13.2. A divulgação dos selecionados e a contratação do patrocínio somente será efetivada após a verificação do atendimento pelo projeto/proponente dos requisitos dispostos neste Regulamento, e outras necessárias que eventualmente forem requeridas pelas Empresas DME.

13.3. A não apresentação dos documentos e informações solicitadas no prazo definido implicará no cancelamento do patrocínio.

13.3.1 Projetos que estiverem com pendências não resolvidas num prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação dos resultados, observadas as disposições do item 4.3 e seus subitens, serão automaticamente considerados desclassificados. Neste caso os projetos com classificação subsequente poderão ser contemplados, a critério da Comissão, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e limites orçamentários.



13.4. O proponente deve ser o titular dos direitos relativos ao projeto inscrito no Programa de Patrocínios DME 2022, conforme enquadramento nas leis de incentivo fiscal, Estadual ou Federal, sendo responsável também pela apresentação das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros envolvidos na realização do projeto.

13.5. Os projetos selecionados somente poderão ser promovidos pelos meios de comunicação, com prévia aprovação das Empresas DME, através da SECULT.

13.6. As Empresas DME poderão divulgar os patrocínios e utilizar a qualquer tempo, imagens e produtos dos projetos patrocinados em sua comunicação institucional, por quaisquer meios, sem qualquer ônus, respeitadas as questões relativas aos direitos do autor e termos contratuais a serem firmados entre o projeto e a empresa patrocinadora.

13.7. Caso necessário, quando solicitado, cabe ao proponente e/ou representante legal providenciar readequações junto às Comissão, e também das Empresas DME, para o cumprimento do projeto.

13.8. A inscrição no programa de patrocínios implica na prévia concordância dos termos estabelecidos neste Regulamento.

13.9. Questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela CAT, ouvida a Diretoria Executiva das Empresas DME.

13.10. As informações fornecidas no formulário de inscrição e documentação serão utilizadas exclusivamente no âmbito desse programa de patrocínios.

13.11. A entrega do projeto deverá ser feita apenas quando todas as informações estiverem completas e estritamente dentro do prazo fixado.



13.12. A inscrição de projeto na presente seleção não gera direito à contratação, podendo, a critério exclusivo das Empresas DME, mesmo que selecionado, não ser objeto de futuro termo de patrocínio por sua conveniência ou interesse.

13.13. Os projetos patrocinados, bem como suas prestações de contas, poderão passar por auditoria, à critérios das Empresas DME, por meio de sua Auditoria Interna.

13.14. Durante todas as etapas do projeto deverão ser atentamente observadas as cláusulas constantes do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME, disponível no link:

[http://www1.dmepec.com.br/portal/web/files/governanca/politicas/D2_Codigo de Condu ta Etica e Integridade.pdf](http://www1.dmepec.com.br/portal/web/files/governanca/politicas/D2_Codigo_de_Condu%20ta_Etica_e_Integridade.pdf)

13.15. Dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas exclusivamente através do e-mail:

Projetos Artístico-Culturais: secultpocos@gmail.com.

13.16. O projeto não aprovado poderá ser recolhido pelo proponente no mesmo endereço de inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias, da publicação dos resultados, quando então será expurgado.

Poços de Caldas, 21 de fevereiro de 2022.

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED

Miguel Gustavo Durante de Oliveira
Diretor Superintendente

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Administrativo-Financeiro

DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE

Marcelo Dias Loichate
Diretor Superintendente

Marco César Castro de Oliveira
Diretor Técnico





*Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso nos sites:
www.dmepc.com.br.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTARIA PADRONIZADA

ANEXO II – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO (ICMS)

ANEXO III – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE TERMO DE PATROCÍNIO (IR)